



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 281/2020

**Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a presente LEI:

**Art.1º.** É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos e agentes políticos municipais a correção integral de todos os vencimentos pela variação do do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, apurado de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, resultando em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) e mais 0,23% (vinte e três centésimos por cento), exclusivamente para os servidores públicos, a título de ganho real, perfazendo 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2019.

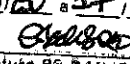
**PARÁGRAFO ÚNICO.** O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

**Art.2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura de Piau, 26 de março de 2020.

  
GILMAR APARECIDO REZENDE DE CASTRO  
Prefeito Municipal de Piau

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU  
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
De: 26/03/20 a 31/04/20  
  
Assinatura do Servidor